

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– SÉRVIA –**

**Bruxelas, 9 de janeiro de 2014 (13.01)
(OR. en)**

AD 1/14

LIMITE

CONF-RS 1

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO GERAL DA UE
Reunião ministerial de abertura da Conferência Intergovernamental de adesão da
Sérvia à União Europeia (Bruxelas, 21 de janeiro de 2014)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DA UE PARA AS NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO

1. É com o maior prazer que, em nome da União Europeia, dou hoje aqui as boas-vindas aos distintos representantes da Sérvia, por ocasião da abertura das negociações de adesão do vosso país à União Europeia.
2. Este é um momento historicamente importante para todos nós. O alargamento continua a ser uma política fundamental da União Europeia. A abertura de negociações de adesão não é apenas um passo importante nas relações da Sérvia com a UE, mas também é um testemunho claro do empenhamento contínuo da UE na perspetiva europeia dos Balcãs Ocidentais. A abertura das negociações de adesão demonstra também que, quando as condições estão preenchidas, a UE cumpre os seus compromissos. A perspetiva de adesão impulsiona as reformas políticas e económicas, transformando as sociedades, consolidando o Estado de direito e criando novas oportunidades para os cidadãos e as empresas nos países europeus que se querem tornar parte do projeto de uma união cada vez mais estreita; fortalece o processo de estabilidade e reconciliação na região, demonstrando o efeito transformador e estabilizador do processo de alargamento em benefício tanto da UE como de toda a região.
3. A Sérvia já é um parceiro privilegiado da União Europeia no âmbito do Processo de Estabilização e de Associação. O Acordo Provisório sobre comércio e matérias relacionadas com o comércio, que foi assinado em abril de 2008, entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2010. Além disso, o Acordo de Estabilização e de Associação entrou recentemente em vigor, em 1 de setembro de 2013. Antes disso, a Comissão manteve um intenso diálogo com as vossas autoridades com vista a acompanhar a aplicação da agenda de reformas da UE e das principais prioridades estabelecidas no parecer da Comissão de outubro de 2011 sobre a candidatura da Sérvia à adesão. Foram tomadas medidas corajosas para alcançar um primeiro acordo sobre os princípios que regem a normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo* e já foram feitos progressos positivos na implementação dos seus principais elementos.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Em suma, o nosso diálogo e cooperação têm sido muito intensos nos últimos anos. A União Europeia registou que a Sérvia aplicou corretamente o Acordo Provisório e contribuiu para o bom funcionamento das várias instituições conjuntas. Além disso, tal como referido no nosso primeiro Conselho de Estabilização e de Associação, realizado em 21 de outubro, a entrada em vigor do AEA marcou uma nova etapa qualitativa nas relações bilaterais. O AEA reforçará ainda mais os benefícios, já claramente visíveis, do Acordo Provisório, nomeadamente no domínio do comércio. Tal implica de forma significativa novas obrigações e empenhamento por parte da Sérvia em domínios como a justiça, a liberdade e a segurança, a livre circulação dos trabalhadores e o direito de estabelecimento e livre circulação de capitais e serviços, que agora têm caráter contratual.
5. Os benefícios, para ambas as partes, da melhoria da qualidade das nossas relações já se estão a concretizar. Viajar para a União Europeia, por exemplo, tornou-se mais fácil para os cidadãos da Sérvia desde que a liberalização de vistos entrou em vigor em 2009. A UE presta também assistência financeira à Sérvia no âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA). Além disso, a Sérvia participa em vários programas da UE. O nosso diálogo político e económico irá agora aprofundar-se, nomeadamente no âmbito das instâncias do AEA.
6. Tal como referido pelo Conselho nas suas conclusões de 11 de dezembro de 2012 e, mais recentemente, de 25 de junho e 17 de dezembro de 2013, que foram aprovadas pelo Conselho Europeu de 27/28 de junho e de 19/20 de dezembro de 2013, respetivamente, a Sérvia atingiu o grau necessário de cumprimento dos critérios de adesão, nomeadamente a prioridade fundamental de tomar medidas no sentido de uma melhoria visível e sustentável das relações com o Kosovo. A Sérvia satisfaz suficientemente os critérios e condições políticas do Processo de Estabilização e de Associação, e deu passos importantes no sentido de instituir uma economia de mercado viável. A Sérvia deverá estar, a médio prazo, em condições de assumir as obrigações decorrentes da adesão em quase todos os domínios do acervo.
7. O lançamento das negociações de adesão a que hoje se procede representa um ponto de viragem na evolução das nossas relações. O vosso país faz parte da história, do património, dos valores e da cultura comuns que partilhamos na Europa, e esperamos vir a intensificar ainda mais os laços já estreitos que nos unem.

8. As nossas negociações baseiam-se no artigo 49.º do Tratado da União Europeia e, consequentemente, têm em conta todas as conclusões pertinentes do Conselho, especialmente as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de junho de 1993 e o consenso renovado sobre o alargamento acordado pelo Conselho Europeu de dezembro de 2006. A UE atribui a maior importância à aplicação coerente do consenso renovado em torno do alargamento, que assenta na consolidação de compromissos, numa condicionalidade justa e rigorosa e numa melhor comunicação, em conjugação com a capacidade da UE, em todas as suas dimensões, de integrar novos membros, sendo cada país avaliado com base nos seus méritos próprios. Para manter a dinâmica da reforma nos países em causa e o apoio das populações dos Estados-Membros ao processo de alargamento, é necessária uma política de alargamento credível. O Conselho continua firmemente empenhado em levar por diante o processo de alargamento com base nos princípios e conclusões acordados.
9. Tal como solicitado pelo Conselho Europeu de 27/28 de junho de 2013, e confirmado pelo Conselho Europeu de 19/20 de dezembro de 2013, o Conselho adotou, em 17 de dezembro de 2013, um Quadro de Negociação geral, em sintonia com o consenso renovado sobre o alargamento aprovado pelo Conselho Europeu em dezembro de 2006 e com a prática estabelecida. O Quadro incorpora a nova abordagem proposta pela Comissão no que respeita aos capítulos sobre Poder Judicial e Direitos Fundamentais, e sobre Justiça, Liberdade e Segurança, bem como a questão da normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo.
10. O Quadro de Negociação, o qual hoje vos é apresentado, tem em conta a experiência dos anteriores alargamentos e das negociações de adesão em curso, bem como a evolução do acervo, e espelha devidamente os méritos próprios e as características específicas da Sérvia. As negociações têm por objetivo levar a Sérvia a adotar integralmente o acervo da UE e a assegurar a sua plena aplicação e execução.

11. O Quadro de Negociação tem especialmente em conta a experiência adquirida em relação aos capítulos de negociação sobre Poder Judicial e Direitos Fundamentais, e sobre Justiça, Liberdade e Segurança. Ambos os capítulos serão tratados logo no início das negociações, para que haja o máximo de tempo para aprovar a legislação e criar as instituições necessárias, e dispor de um histórico de implementação sólido antes da conclusão das negociações. Os relatórios de avaliação a apresentar pela Comissão para estes capítulos darão uma orientação substancial, nomeadamente sobre as tarefas a tratar nos planos de ação a adotar pelas autoridades sérvias, que constituirão os marcos de referência de abertura. Estes planos de ação que estabelecerão as prioridades de reforma da Sérvia, deverão ser elaborados através de um processo de consulta transparente com todas as partes interessadas, a fim de assegurar que a sua implementação beneficie do máximo apoio.
12. O Quadro de Negociação também tem em conta o empenhamento contínuo da Sérvia e as medidas tomadas por este país no sentido de uma melhoria visível e sustentável das relações com o Kosovo. Este processo deve assegurar que ambos os países possam continuar os seus respetivos percursos europeus, ao mesmo tempo que se evita que qualquer um deles possa bloquear o outro nesses esforços, e deverá levar gradualmente à normalização global das relações entre a Sérvia e o Kosovo, sob a forma de um acordo juridicamente vinculativo até ao final das negociações de adesão da Sérvia, com a perspetiva de ambos serem capazes de exercer plenamente os seus direitos e cumprir inteiramente as suas responsabilidades.
13. O acervo inclui, nomeadamente, os objetivos e os princípios em que se funda a União Europeia, tal como enunciados no Tratado da União Europeia. Esperamos que, como futuro Estado-Membro, a Sérvia adira aos valores em que se funda a União. Além disso, a adesão à UE implica a implementação atempada e efetiva de todo o acervo da UE existente à data da adesão. O desenvolvimento de uma capacidade administrativa e judicial suficiente é fundamental para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adesão.

14. Tal como já mencionado, a Sérvia deverá estar, a médio prazo, em condições de assumir as obrigações decorrentes da adesão em quase todos os domínios do acervo. No seu percurso para a adesão, a Sérvia terá de prosseguir os seus esforços para alinhar a sua legislação pelo acervo e assegurar a plena implementação das reformas e legislação fundamentais, em especial nas áreas do Estado de direito, incluindo a reforma do sistema judiciário e a luta contra a corrupção, a independência das instituições-chave, e melhoria do ambiente de negócios; deve ser dada especial atenção aos direitos e à inclusão dos grupos vulneráveis, em particular os ciganos, bem como à aplicação efetiva da legislação relativa à proteção das minorias, ao tratamento não discriminatório das minorias nacionais em toda a Sérvia, e ao combate à discriminação baseada na orientação sexual ou na identidade de género.
15. A Sérvia também foi afetada pela crise económica e financeira mundial, que veio pôr em destaque a interdependência das economias nacionais, tanto no interior como no exterior da UE. A este respeito, recordamos a importância de reforçar a recuperação económica, bem como o empenhamento da UE em continuar a dar o seu apoio mediante aconselhamento estratégico e assistência financeira. A prossecução dos esforços para realizar a reforma estrutural, a consolidação orçamental e as reformas relacionadas com a UE, incluindo a adoção da Europa 2020, deverá acelerar essa recuperação e esse crescimento e aumentar a competitividade, bem como melhorar a governação económica, e ajudar o país a preparar-se para os novos procedimentos de supervisão na União Económica e Monetária.
16. A cooperação regional e as relações de boa vizinhança continuam também a ser elementos essenciais do processo de alargamento. A Sérvia deverá também continuar a participar construtivamente numa cooperação regional inclusiva e a reforçar as relações com os países vizinhos. Além disso, serão avaliados os progressos realizados em relação ao compromisso da Sérvia de solucionar questões pendentes e problemas herdados do passado, de acordo com o direito internacional e as conclusões pertinentes do Conselho, e em conformidade com o princípio da solução pacífica de litígios, segundo a Carta das Nações Unidas, incluindo, se necessário, a competência obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça ou de mecanismos de arbitragem.

17. Recorde-se ainda que, paralelamente às negociações de adesão, a União prosseguirá o seu diálogo com a sociedade civil e a sua cooperação cultural com a Sérvia, com o objetivo de aproximar os povos e assegurar o apoio dos cidadãos ao processo de adesão.
18. Em conclusão, no final do processo, caberá aos Estados-Membros determinar se estão reunidas as condições para a conclusão das negociações, tendo em conta a evolução do acervo desde a data de abertura das negociações, bem como o estado de preparação da Sérvia para a adesão. As negociações de adesão que abrimos hoje vão ser exigentes. Com determinação e empenho, estamos todavia confiantes na vossa capacidade para o levar a bom termo. Apoiar-vos-emos nos vossos esforços e aguardamos com expectativa receber-vos como membro de pleno direito da União Europeia.

QUADRO DE NEGOCIAÇÃO

Princípios por que se regem as negociações

19. As negociações de adesão basear-se-ão no artigo 49.º do Tratado da União Europeia (TUE) e, consequentemente, terão em conta todas as conclusões pertinentes do Conselho Europeu, especialmente o consenso renovado sobre o alargamento acordado pelo Conselho Europeu de dezembro de 2006 e as conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 1993.
20. As negociações basear-se-ão nos méritos próprios da Sérvia e o seu ritmo dependerá dos progressos realizados pela Sérvia para satisfazer os requisitos de adesão. A Presidência ou, se for caso disso, a Comissão manterá o Conselho plenamente informado por forma a poder acompanhar a situação a par e passo. A União, por seu lado, decidirá no momento próprio se estão reunidas as condições para se concluírem as negociações; tal será feito com base num relatório da Comissão que confirme o cumprimento, por parte da Sérvia, dos requisitos enumerados no ponto 23. A adesão é o objetivo comum das negociações. Pela sua própria natureza, as negociações constituem um processo aberto cujo resultado não pode ser previamente garantido.

No domínio da PESC, a Alta Representante é responsável, em estreita ligação com os Estados-Membros e, se for caso disso, com a Comissão, pela triagem, pela apresentação de propostas nas negociações e pela apresentação regular de relatórios ao Conselho.

21. A abertura das negociações baseia-se no pressuposto de que a Sérvia respeita e se compromete a promover os valores em que se funda a União, referidos no artigo 2.º do TUE, nomeadamente os do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

A abertura das negociações baseia-se ainda no pressuposto de que a Sérvia alcançou um elevado grau de conformidade com os critérios de adesão, nomeadamente os critérios políticos fixados pelo Conselho Europeu de Copenhaga em 1993 e as condições de participação no Processo de Estabilização e de Associação estabelecidas pelo Conselho em 1997. A União espera que a Sérvia continue a trabalhar no sentido do pleno respeito desses critérios e condições, e a garantir a plena implementação das reformas e legislação fundamentais, em particular no que respeita à reforma do sistema judicial, luta contra a corrupção e o crime organizado, reforma da administração pública, independência de instituições fundamentais, liberdade dos meios de comunicação social, combate à discriminação e proteção das minorias.

A União e a Sérvia prosseguirão o seu diálogo político intensivo. Os progressos em relação a todos os critérios de adesão continuarão a ser acompanhados de perto pela Comissão, que é convidada a continuar a apresentar regularmente ao Conselho relatórios nesta matéria.

22. Em caso de violação grave e persistente pela Sérvia dos valores em que se funda a União, a Comissão, por sua própria iniciativa ou a pedido de um terço dos Estados-Membros, recomendará a suspensão das negociações e proporá as condições para o seu eventual reatamento. O Conselho, depois de ouvida a Sérvia, tomará, por maioria qualificada, uma decisão sobre essa recomendação de suspensão das negociações e sobre as condições para o seu reatamento. Os Estados-Membros atuarão na Conferência Intergovernamental em conformidade com a decisão do Conselho, sem prejuízo do requisito geral de unanimidade no âmbito da Conferência Intergovernamental. O Parlamento Europeu será informado.
23. O avanço das negociações basear-se-á nos progressos da Sérvia na preparação da sua adesão, num contexto de convergência económica e social. Esses progressos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - os critérios de Copenhaga, que estabeleceram os seguintes requisitos para a adesão:
 - instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias e a respetiva proteção;

- uma economia de mercado viável e a capacidade para responder à pressão da concorrência e às forças do mercado dentro da União;
 - capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a adesão aos objetivos da união política, económica e monetária e capacidade administrativa para aplicar e implementar efetivamente o acervo.
- as condições de participação no Processo de Estabilização e de Associação que continua a ser o quadro comum para as relações com todos os países dos Balcãs Ocidentais até à sua adesão, em especial o compromisso da Sérvia no sentido de manter relações de boa vizinhança e o forte contributo que se espera da Sérvia para o desenvolvimento de uma cooperação regional mais estreita, de acordo com a Agenda de Salónica para os Balcãs Ocidentais adotada em junho de 2003 e tendo em conta as conclusões pertinentes do Conselho.
- O empenhamento contínuo da Sérvia, em harmonia com a condicionalidade do processo de Estabilização e de Associação, no sentido de uma melhoria visível e sustentável das relações com o Kosovo^{*}. Este processo deve assegurar que ambos os países possam continuar os seus respetivos percursos europeus, ao mesmo tempo que se evita que qualquer um deles possa bloquear o outro nesses esforços, e deverá levar gradualmente à normalização global das relações entre a Sérvia e o Kosovo, sob a forma de um acordo juridicamente vinculativo até ao final das negociações de adesão da Sérvia, com a perspetiva de ambos serem capazes de exercer plenamente os seus direitos e cumprir inteiramente as suas responsabilidades.

Especificamente, espera-se da Sérvia que, de forma contínua:

- a) Implemente de boa fé todos os acordos alcançados no diálogo com o Kosovo;
- b) Respeite plenamente os princípios da cooperação regional inclusiva;

^{*} Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

- c) Resolva outras questões pendentes através do diálogo e num espírito de compromisso, com base em soluções práticas e sustentáveis, e coopere com o Kosovo em todas as questões técnicas e jurídicas necessárias;
- d) Coopere eficazmente com a EULEX e contribua ativamente para a execução plena e sem restrições do mandato da EULEX em todo o Kosovo.

A questão da normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo será abordada no capítulo 35: "Diversos" como ponto específico, que deve ser tratado desde o início e ao longo de todo o processo de negociação e, em casos devidamente justificados, noutros capítulos relevantes, tal como estabelecido no ponto 38 *infra*.

- O compromisso assumido pela Sérvia no sentido de dar resolução a todos os litígios fronteiriços em conformidade com o princípio da resolução pacífica de litígios de acordo com a Carta das Nações Unidas, incluindo, se necessário, a competência obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça ou mecanismos arbitrais.
- O cumprimento das obrigações assumidas pela Sérvia no âmbito do Acordo de Estabilização e de Associação, bem como os progressos da Sérvia na abordagem de outros domínios referidos no parecer da Comissão onde foram identificadas lacunas.

24. Deverá ser assegurado um equilíbrio global no avanço das negociações em todos os capítulos. Em virtude da ligação entre os capítulos "Poder Judicial e Direitos Fundamentais" e "Justiça, Liberdade e Segurança", e os valores em que se fundamenta a União, bem como sua importância para a aplicação do acervo em todas as áreas, caso se registem atrasos significativos nestes capítulos em relação à globalidade das negociações, e depois de ter esgotado todas as outras medidas disponíveis, a Comissão proporá, por sua própria iniciativa ou a pedido de um terço dos Estados-Membros, a suspensão das suas recomendações de abrir e/ou encerrar outros capítulos de negociação, e adaptará o trabalho preparatório associado, consoante adequado, até ser resolvido tal desequilíbrio. O Conselho decidirá por maioria qualificada sobre tal proposta e sobre as condições de levantamento das medidas tomadas. Os Estados-Membros atuarão na Conferência Intergovernamental em conformidade com a decisão do Conselho, sem prejuízo do requisito geral de unanimidade no âmbito da Conferência Intergovernamental.
25. O procedimento previsto no ponto 24 aplica-se *mutatis mutandis* caso os progressos na normalização das relações com o Kosovo, tratada no âmbito do capítulo 35, registem um atraso significativo em relação aos progressos das negociações em geral, pelo facto de a Sérvia não agir de boa fé, em particular na implementação dos acordos alcançados entre a Sérvia e o Kosovo.
26. No período até à adesão, a Sérvia deverá alinhar progressivamente as suas políticas em relação aos países terceiros e as suas posições no âmbito das organizações internacionais pelas políticas e posições adotadas pela União e pelos seus Estados-Membros.
27. A Sérvia deve aceitar os resultados de quaisquer outras negociações de adesão tal como estão no momento da sua adesão.
28. O alargamento deverá reforçar o processo de integração permanente no qual estão implicados a União e os Estados-Membros. Deverão ser envidados todos os esforços para proteger a coesão e eficácia da União. Nos termos das conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2006, em que se salienta a importância de assegurar que a UE possa manter e aprofundar o seu próprio desenvolvimento, o ritmo do alargamento deve ter em conta a capacidade da União para absorver novos membros, o que constitui uma importante consideração do interesse geral tanto da União como da Sérvia.

29. Paralelamente às negociações de adesão, a União prosseguirá o diálogo a nível da sociedade civil e da cooperação cultural com a Sérvia, com o objetivo de aproximar as populações e assegurar o apoio dos cidadãos ao processo de adesão.
30. A fim de reforçar a confiança do público no processo de alargamento, as decisões serão tomadas de uma forma tão aberta quanto possível, de modo a assegurar uma maior transparência. As consultas e deliberações internas serão protegidas na medida do necessário para salvaguardar o processo decisório, em conformidade com a legislação da UE sobre o acesso do público aos documentos em todos os domínios de atividade da União.

Substância das negociações

31. A adesão implica a aceitação dos direitos e obrigações inerentes à União e ao respetivo quadro institucional, designados como o "acervo" da União. A Sérvia terá de aplicar o acervo existente à data da adesão. Além do alinhamento legislativo, a adesão implica ainda a implementação atempada e efetiva do acervo, incluindo a sua execução. O acervo evolui permanentemente e inclui em especial:
- o conteúdo, os princípios, os valores e os objetivos políticos dos Tratados em que se funda a União;
 - os atos adotados pelas instituições em cumprimento dos Tratados, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;
- quaisquer outros atos, juridicamente vinculativos ou não, adotados no âmbito da União, tais como acordos interinstitucionais, resoluções, declarações, recomendações e orientações;
- os acordos internacionais celebrados pela União, pela União juntamente com os Estados-Membros, bem como os celebrados pelos Estados-Membros entre si no domínio das atividades da União.

O mesmo se aplica *mutatis mutandis* ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) e a quaisquer atos adotados e acordos celebrados por força ou no âmbito desse tratado, a que a Sérvia também aderirá.

A Sérvia deverá proceder à tradução do acervo para sérvio com suficiente antecedência relativamente à adesão, e deverá formar um número suficiente de tradutores e intérpretes para assegurar o bom funcionamento das instituições da UE a partir da adesão.

32. Os direitos e obrigações decorrentes da adesão, que a Sérvia terá de respeitar integralmente na sua qualidade de Estado-Membro, implicam a denúncia de todos os acordos bilaterais em vigor entre a Sérvia e a União, assim como de todos os outros acordos internacionais celebrados pela Sérvia que sejam incompatíveis com as obrigações decorrentes da adesão.
33. A aceitação por parte da Sérvia dos direitos e obrigações resultantes do acervo pode exigir adaptações específicas do acervo e, excecionalmente, dar origem a medidas transitórias que deverão ser definidas durante as negociações de adesão. Nenhuma das disposições do Acordo de Estabilização e de Associação que se afaste do acervo poderá constituir um precedente no contexto das negociações de adesão.

Sempre que necessário, as adaptações específicas do acervo serão acordadas com base nos princípios, critérios e parâmetros inerentes ao acervo aplicados pelos Estados-Membros no momento da adoção do mesmo, tendo simultaneamente em conta as especificidades da Sérvia.

A União pode aceitar pedidos de medidas transitórias apresentados pela Sérvia, desde que as mesmas sejam limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano com fases claramente definidas para a aplicação do acervo. Nos domínios relacionados com a extensão do mercado interno, devem ser rapidamente adotadas medidas reguladoras, e os períodos transitórios deverão ser curtos e em número limitado; sempre que sejam necessárias adaptações consideráveis que exijam esforços substanciais, designadamente grandes gastos financeiros, poderão ser previstas disposições transitórias adequadas, integradas num plano de alinhamento gradual, pormenorizado e orçamentado. De qualquer modo, as disposições transitórias não podem implicar alterações às regras ou políticas da União, perturbar o seu correto funcionamento ou dar origem a distorções significativas da concorrência. Neste contexto, devem ser tidos em consideração os interesses da União e da Sérvia. Podem ainda ser acordadas, no interesse da União, medidas transitórias e disposições específicas, designadamente cláusulas de salvaguarda, de acordo com o segundo subponto do ponto 23 das conclusões do Conselho Europeu de 16/17 de dezembro de 2004.

34. Não é necessário corrigir as adaptações técnicas pormenorizadas do acervo durante as negociações de adesão. Tais adaptações serão elaboradas em cooperação com a Sérvia e adotadas pelas instituições da União em devido tempo tendo em vista a sua entrada em vigor à data da adesão.
35. A Sérvia participará na união económica e monetária a partir da adesão na qualidade de Estado-Membro que beneficia de uma derrogação e adotará o euro como moeda nacional na sequência de uma decisão do Conselho nesse sentido, assente numa avaliação do cumprimento das condições necessárias para o efeito. O restante acervo neste domínio é integralmente aplicável a partir da adesão.
36. Relativamente ao espaço de liberdade, segurança e justiça, a adesão à União Europeia implica a plena aceitação, por parte da Sérvia, da totalidade do acervo neste domínio, designadamente do acervo de Schengen. No entanto, parte deste acervo apenas será aplicável na Sérvia na sequência de uma decisão do Conselho de suprimir os controlos de pessoas nas fronteiras internas, tomada com base numa avaliação Schengen sobre o grau de preparação da Sérvia, e tendo em conta um relatório da Comissão que confirme que a Sérvia continua a cumprir os compromissos que assumiu nas negociações de adesão pertinentes para o acervo de Schengen.

37. Em todos os domínios do acervo, a Sérvia terá de assegurar que as suas instituições, a sua capacidade de gestão e os seus sistemas administrativo e judiciário são suficientemente reforçados para implementar efetivamente o acervo ou, consoante o caso, estar em condições de o implementar efetivamente em devido tempo antes da adesão. Em termos gerais, tal exigirá um bom funcionamento e estabilidade da administração pública, assente num funcionalismo público eficiente e imparcial e num poder judicial independente e eficiente. Mais especificamente, tal exigirá as necessárias capacidades e estruturas para a boa gestão e o controlo eficaz dos fundos da UE, em conformidade com o acervo. A fim de ajudar a Sérvia a melhorar as suas instituições, a sua capacidade de gestão e execução e os seus sistemas administrativo e judiciário, nomeadamente no que se refere à luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, bem como a alinhar-se pelo acervo da UE nesta matéria, a UE prestará ao país assistência técnica, tirando pleno partido dos fundos de pré-adesão disponíveis.
38. Em todos os domínios do acervo, a Sérvia deve garantir que sua posição sobre o estatuto do Kosovo não crie qualquer obstáculo nem interfira com a implementação do acervo pela Sérvia. Tais obstáculos serão abordados no decorrer das negociações relativas ao capítulo do acervo em causa. No âmbito dos seus esforços de alinhamento pelo acervo da UE, a Sérvia deve, em particular, garantir que a legislação adotada, incluindo o seu âmbito geográfico, não seja contrária à normalização global das relações com o Kosovo.

Procedimento de negociação

39. As negociações serão conduzidas, no essencial, numa Conferência Intergovernamental em que participarão, por um lado, todos os Estados-Membros e, por outro, a Sérvia.
40. A Comissão dará início a um processo formal de exame analítico do acervo, para o explicar às autoridades sérvias, avaliar o grau de preparação da Sérvia para a abertura de negociações em domínios específicos e obter indicações preliminares sobre as questões com maior probabilidade de surgir durante as negociações.

41. Para efeitos da triagem e das negociações subsequentes, o acervo será dividido numa série de capítulos, cobrindo cada um deles uma área política específica. A lista desses capítulos figura no Anexo. A opinião expressa pela Sérvia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos. Os domínios políticos em que a Sérvia terá de envidar esforços significativos para alinhar a legislação com o acervo e garantir a sua execução e cumprimento serão abordados numa fase precoce das negociações de adesão. Do mesmo modo, os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos.
42. Baseando-se no parecer da Comissão sobre o pedido de adesão da Sérvia, nos relatórios intercalares subsequentes e especialmente nas informações obtidas pela Comissão durante a triagem, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, estabelecerá marcos de referência para o encerramento provisório e, se adequado, para a abertura de cada capítulo. Para os capítulos "Poder Judicial e Direitos Fundamentais" e "Justiça, Liberdade e Segurança", serão também estabelecidos marcos de referência provisórios, pelo mesmo procedimento. A União comunicará esses marcos de referência à Sérvia. Consoante o capítulo, marcos de referência específicos referir-se-ão, em particular, ao alinhamento legislativo com o acervo e a um balanço satisfatório da implementação de elementos fundamentais do acervo, comprovativo da existência de uma capacidade administrativa e judiciária adequada. Se for caso disso, os marcos de referência incluirão também o respeito dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Estabilização e de Associação, em particular os que espelham os requisitos do acervo.

43. Em virtude dos desafios a enfrentar e a natureza de longo prazo das reformas, os capítulos "Poder Judicial e Direitos Fundamentais" e "Justiça, Liberdade e Segurança" deverão ser tratados logo no início das negociações, para que haja o máximo de tempo possível para estabelecer a legislação e as instituições necessárias, e para que exista um historial sólido de implementação antes da conclusão das negociações. Esses capítulos serão abertos com base em planos de ação a adotar pelas autoridades sérvias. Os relatórios de triagem a preparar pela Comissão para estes capítulos darão uma orientação substancial, nomeadamente sobre as tarefas a tratar nos planos de ação, que constituirão os marcos de referência de abertura. Sempre que se justifique por circunstâncias excepcionais que ocorram durante o processo de triagem, o Conselho ou a Comissão, em conformidade com as respetivas funções, podem determinar que os planos de ação devem incluir medidas para resolver as deficiências identificadas num determinado prazo, incluindo se necessário com caráter de urgência. Logo que considerar, com base numa avaliação da Comissão, que os marcos de referência de abertura foram atingidos, o Conselho decidirá da abertura desses capítulos e fixará marcos de referência provisórios nas posições de abertura da UE. Esses marcos de referência provisórios visarão especificamente, conforme o caso, a adoção de legislação e a criação e reforço de estruturas administrativas e de um historial intermédio e estarão intimamente ligados às ações e metas na execução dos planos de ação. Em seguida, o Conselho definirá numa posição intercalar os marcos de referência finais que exigem um historial sólido de execução das reformas.
44. A Comissão manterá o Conselho devidamente informado e apresentar-lhe-á um relatório duas vezes por ano sobre os progressos registados nas negociações dos capítulos "Poder Judicial e Direitos Fundamentais" e "Justiça, Liberdade e Segurança". Caso surjam problemas durante as negociações destes capítulos, a Comissão poderá propor ao longo de todo o processo a atualização dos marcos de referência, incluindo planos de ação novos e alterados, ou outras medidas corretivas, consoante adequado. Neste contexto, as medidas que se destinem a ajustar a assistência de pré-adesão só podem ser tomadas em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis.

45. Quanto à questão da normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo, que deverá ser abordada como ponto específico no âmbito do capítulo 35 "Diversos", serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, procedimentos semelhantes aos previstos nos pontos 42, 43 e 44, com especial ênfase no estabelecimento e atualização de marcos de referência provisórios, inclusive tendo em conta a evolução da normalização dessas relações.
46. A Comissão e a Alta Representante acompanharão de perto e continuamente os esforços da Sérvia para normalizar as suas relações com o Kosovo e apresentarão ao Conselho sempre que apropriado, e pelo menos duas vezes por ano, relatórios sobre esta questão tratada no âmbito do capítulo 35.
47. Quando as negociações abranjam um período de tempo considerável, ou quando um capítulo volte a ser analisado numa data posterior para incorporar novos elementos tais como novo acervo, os marcos de referência existentes podem também ser atualizados.
48. A Sérvia será solicitada a indicar a sua posição em relação ao acervo e a apresentar relatórios sobre os seus progressos no cumprimento dos marcos de referência, inclusive fornecendo se necessário dados estatísticos fiáveis e comparáveis sobre a implementação da reforma. A correta transposição e, se for caso disso, aplicação do acervo por parte da Sérvia, designadamente a aplicação efetiva e eficaz através de estruturas administrativas e judiciais adequadas, determinarão o ritmo das negociações.

49. Para o efeito, a Comissão acompanhará atentamente os progressos registados pela Sérvia em todos os domínios, valendo-se de todos os instrumentos disponíveis, designadamente análises de peritos efetuadas no local pela Comissão ou por conta desta, bem como o diálogo no âmbito do Acordo de Estabilização e de Associação. A Comissão informará regularmente o Conselho dos progressos registados pela Sérvia em cada um dos domínios durante as negociações, e especialmente quando apresentar projetos de posições comuns da UE. O Conselho terá em conta essa avaliação quando decidir da prossecução das negociações sobre o capítulo em causa. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre cada capítulo e que deverão ser prestadas pela Sérvia à Conferência, a Sérvia deverá continuar a fornecer regularmente, por escrito, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados em matéria de alinhamento e implementação do acervo, mesmo depois do encerramento provisório de um capítulo. No caso de capítulos encerrados provisoriamente, a Comissão pode recomendar a reabertura das negociações, designadamente em caso de incumprimento, por parte da Sérvia, de marcos de referência importantes ou da execução dos seus compromissos.

PROCEDIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

1. Presidência

De acordo com a prática das negociações bilaterais que põem em presença duas delegações, cada uma delas chefiada pelo respetivo presidente, não se põe a questão da eleição de um Presidente da Conferência.

Quanto à tarefa prática de presidir às reuniões, esta será exercida pelo presidente da delegação da União, na sua qualidade de presidente da delegação anfitriã.

2. Ritmo das reuniões a nível ministerial e a nível de delegados – criação de grupos de trabalho

Prevê-se um mínimo de uma reunião por semestre a nível ministerial e de delegados, ficando entendido que este ritmo poderá ser adaptado em caso de necessidade.

As negociações serão centralizadas a nível dos Ministros e dos delegados. A criação de grupos de trabalho só deverá ser prevista para dar resposta a necessidades concretas da negociação. Tais grupos, a existir, funcionarão sob a autoridade dos delegados com base num mandato específico e de acordo com um calendário determinado.

3. Local das reuniões

As reuniões realizar-se-ão em Bruxelas, mas durante os meses de abril, junho e outubro as reuniões ministeriais terão lugar no Luxemburgo.

4. Organização

a) Secretariado

O Secretariado da Conferência será exercido, sob a autoridade do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia ou do seu representante, por uma equipa composta por funcionários do Secretariado-Geral do Conselho e por funcionários designados pela delegação da Sérvia.

b) Despesas de funcionamento da Conferência

Cada parte suportará as suas próprias despesas de viagem e de estadia, bem como os vencimentos do pessoal posto à disposição do Secretariado.

As despesas de funcionamento da Conferência (alugueres, material e equipamento de escritório, telecomunicações, interpretação, tradução, pessoal auxiliar recrutado para a Conferência, etc.) serão cobertas por adiantamentos disponibilizados pelo Conselho da União Europeia.

Estas despesas serão inscritas no orçamento do Conselho numa rubrica orçamental especial.

Anualmente, o Secretariado-Geral do Conselho submeterá, se adequado, à apreciação da Conferência um relatório de gestão financeira relativo às despesas de funcionamento. Estas despesas serão repartidas entre os participantes segundo regras a determinar de comum acordo.

c) Elaboração dos documentos de sessão

Sem prejuízo de outros documentos específicos cuja elaboração poderá ser confiada ao Secretariado, foram adotadas as seguintes disposições, ficando entendido que estas poderão, se necessário, ser adaptadas à luz da experiência adquirida.

d) Reuniões ministeriais

Elaboração, após cada reunião, de um resumo das conclusões, que será ultimado pelos delegados com base num projeto elaborado pelo Secretariado e que deverá ser formalmente aprovado na reunião ministerial seguinte.

e) Reuniões a nível dos delegados

- Elaboração de um resumo das conclusões após cada reunião.
- Elaboração de relatórios destinados às reuniões ministeriais, se necessário, com base em projetos elaborados pelo Secretariado da Conferência.

f) Grupos de trabalho

- Elaboração de relatórios destinados aos delegados, com base em projetos elaborados pelo Secretariado da Conferência.

LISTA INDICATIVA PRELIMINAR DOS TÍTULOS DOS CAPÍTULOS

(Nota: A presente lista em nada prejudica as decisões que forem tomadas numa fase adequada das negociações quanto à ordem pela qual devem ser abordados os assuntos.)

1. Livre Circulação de Mercadorias
2. Livre Circulação de Trabalhadores
3. Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços
4. Livre Circulação de Capitais
5. Contratos Públicos
6. Direito das Sociedades
7. Direito de Propriedade Intelectual
8. Política de Concorrência
9. Serviços Financeiros
10. Sociedade da Informação e Meios de Comunicação Social
11. Agricultura e Desenvolvimento Rural
12. Segurança dos Alimentos, Política Veterinária e Fitossanitária
13. Pescas
14. Política de Transportes
15. Energia
16. Fiscalidade
17. Política Económica e Monetária
18. Estatísticas
19. Política Social e Emprego
20. Política Empresarial e Industrial
21. Redes Transeuropeias
22. Política Regional e Coordenação dos Instrumentos Estruturais

23. Poder Judicial e Direitos Fundamentais
 24. Justiça, Liberdade e Segurança
 25. Ciência e Investigação
 26. Educação e Cultura
 27. Ambiente e Alterações Climáticas
 28. Defesa do Consumidor e Proteção da Saúde
 29. União Aduaneira
 30. Relações Externas
 31. Política Externa, de Segurança e Defesa
 32. Controlo Financeiro
 33. Disposições Financeiras e Orçamentais
 34. Instituições
 35. Diversos
-